



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Chegou à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025**, de autoria do **Vereador Raphael Pessoa Mota**, que tem por finalidade **conceder o Título Honorífico de Cidadão Maracanaense ao Senhor Francisco Newton Quezado Cavalcante**, conhecido nacionalmente como **Lúcio Brasileiro**, em reconhecimento à sua notável contribuição à comunicação, à cultura e ao jornalismo do Estado do Ceará.

A matéria foi encaminhada para apreciação desta Comissão para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa**, conforme exige o Regimento Interno desta Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de honorarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

2. Legalidade e Juridicidade

O **Decreto Legislativo** é o instrumento jurídico adequado para concessão de honorarias, conforme determina o art. 46 da Lei Orgânica Municipal, não estando sujeito à sanção do Poder Executivo.

A justificativa evidencia que o homenageado possui trajetória pública extraordinária, com mais de sete décadas dedicadas ao jornalismo, tendo:

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- atuado como um dos mais prestigiados colunistas do Ceará;
- mantido diariamente a tradicional coluna no jornal *O Povo*;
- sido reconhecido pelo **Guinness World Records** como o jornalista com maior tempo de atuação contínua à frente de uma coluna diária;
- contribuído significativamente para a cultura, o humor e a crônica social cearense.

Trata-se, portanto, de personalidade cuja contribuição impactou positivamente toda a Região Metropolitana, incluindo Maracanaú.

Não há impedimentos jurídicos ao prosseguimento da matéria.

3. Regimentalidade

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE,



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final